DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 141/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4591/2010
PROTOCOLO	: 985007
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: MARIA ODETH C LEITE DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 50/2010
RELATOR	: CONS SUBSTITUTO LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (Ato Convocatório nº 02/2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. ADESÃO AO REFIS. LEI ESTADUAL 5454/2019. QUITAÇÃO. REGULARIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Simples nº 373/2013, que aplicou multa no correspondente a 500 (quinhentos) UFERMS à *Sra. Maria Odeth C. Leite dos Santos,* em razão da irregularidade na execução financeira do *Contrato nº 50/2010.*

Em razão disso, a Ordenadora interpôs Recurso Ordinário e obteve resultado favorável parcial, uma vez que o AC 00-1512/2015 derrubou a impugnação aplicada e reduziu a multa correspondente para 50 (cinquenta) UFERMS.

Consta nos autos que a Ordenadora aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o benefício do desconto previsto na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 248.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro no artigo 18, II da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os artigos 186, inciso V da Resolução TCE/MS nº 98/2018 e artigo 6º, parágrafo 2º da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 8774/2022 de f. 793.

Dessa forma, com o cumprimento da decisão e não havendo mais nenhuma outra providência a ser tomada nos autos, acolho o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDO pela **extinção** do processo e seu consequente **arquivamento**, com fundamento no parágrafo 2º do artigo 6º da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13/2020 c/c artigo 11, inciso V, "a" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do artigo 70 da Resolução TC/MS nº 98/18.

Campo Grande/MS, 18 de janeiro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

RSB